PARECER JURÍDICO Nº 90052/2026

Interessado: Secretaria Municipal da Receita
Processo: Pregão Eletrônico nº 90052/2026
OBJETO: Registro de Preços para contratação de software sob o modelo de licença de uso temporário com suporte e consultoria técnica especializada. O escopo contratual compreende a implantação, a parametrização e o suporte técnico voltados ao monitoramento e à melhoria operacional da Central de Atendimento ao Cidadão Facilita GCR, além do auxílio na gestão e publicação da Carta de Serviços ao Usuário.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal da Receita submeteram a exame desta Procuradoria Jurídica as minutas de edital e respectivos anexos relativos ao Processo Administrativo nº 52/2026. O certame, sob a modalidade de pregão eletrônico, destina-se à contratação de software sob o modelo de licença de uso temporário com suporte e consultoria técnica especializada. O escopo contratual compreende a implantação, a parametrização e o suporte técnico voltados ao monitoramento e à melhoria operacional da Central de Atendimento ao Cidadão Facilita GCR, além do auxílio na gestão e publicação da Carta de Serviços ao Usuário.

O valor estimado total para a contratação é de R$ 330.960,00, com dotação orçamentária devidamente identificada nas contas do orçamento do Município de Governador Celso Ramos para o exercício de 2026. O prazo de vigência previsto para o contrato é de doze meses, admitida a prorrogação nos termos estabelecidos na legislação de regência. Os autos contêm as peças técnicas obrigatórias, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços de mercado. Este relatório apresenta a análise dos aspectos de legalidade das minutas submetidas.

2. EXAME JURÍDICO

2.1. Da Modalidade de Licitação e do Critério de Julgamento

A opção administrativa pela modalidade de pregão eletrônico encontra-se fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.355/2022 . O objeto do certame possui natureza de serviço comum de tecnologia

da informação e consultoria, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado . Por se tratar de serviço comum, a adoção do pregão em sua forma eletrônica é a via legal adequada para promover a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por item único, o que se mostra adequado para a natureza integrada da contratação. O lote único agrupa os serviços de licença de software e de consultoria continuada, assegurando a compatibilidade entre a ferramenta tecnológica e as atividades de capacitação de pessoal e redesenho de processos. A disputa ocorrerá sob o modo aberto, permitindo o envio de lances públicos e sucessivos, com regras claras para a prorrogação automática e negociação direta de valores.

2.2. Do Escopo Tecnológico e Conformidade Normativa

A solução contratada operará sob a modalidade de software como serviço em nuvem, eliminando custos com infraestrutura física local para o Município. O termo de referência estabelece requisitos de segurança da informação e impõe a observância obrigatória às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Federal nº 13.709/2018. Esta exigência é necessária para garantir a proteção aos dados pessoais dos munícipes que utilizarem a central de atendimentos digitais do Município.

Ademais, as especificações técnicas da plataforma e as frentes de atuação da consultoria alinham-se com as exigências da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Lei Federal nº 14.129/2021. A contratação visa instrumentalizar o cumprimento das obrigações de publicidade da Carta de Serviços e de modernização da gestão pública municipal por meio da digitalização de processos administrativos. A vedação expressa à subcontratação do objeto assegura que a prestação do serviço técnico de consultoria e suporte permaneça sob a direta responsabilidade e controle da empresa vencedora.

2.3. Dos Requisitos de Habilitação e Preferência Legal

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e no termo de referência guardam estrita proporcionalidade com o objeto e o valor estimado da contratação. Para a qualificação técnica, exige-se a comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica

emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem o desempenho anterior de atividades compatíveis com o escopo licitado.

O edital assegura o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em conformidade com as regras da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 227/2023. A regularidade fiscal e trabalhista dessas empresas será exigida apenas para fins de assinatura do contrato, sendo facultado o prazo legal para regularização em caso de restrições apresentadas na fase de habilitação.

2.4. Da Dotação Orçamentária e Fiscalização Contratual

Os recursos destinados ao custeio das despesas contratuais estão devidamente previstos na dotação orçamentária do exercício de 2026, com indicação precisa das fontes orçamentárias. A minuta do termo de referência dispensa a exigência de garantia de execução contratual, fundamentando-se nos apontamentos técnicos do Estudo Técnico Preliminar. Tal decisão insere-se na esfera de discricionariedade técnica da Administração e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

O termo de referência disciplina de forma minuciosa as competências do fiscal e do gestor do contrato, definindo as atribuições de acompanhamento técnico, registro de ocorrências, recebimento provisório e definitivo, bem como os procedimentos para a eventual aplicação de sanções administrativas. Estas cláusulas cumprem as exigências de planejamento e controle contratual impostas pela legislação de licitações.

3. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, esta Procuradoria Jurídica emite parecer favorável à aprovação das minutas do Edital do Pregão Eletrônico nº 90052/2026 e de seus respectivos anexos, por estarem em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, recomendando-se as seguintes providências:

a) prosseguir com a publicação oficial do instrumento convocatório nos canais de transparência indicados e realizar a sessão pública de disputa;

b) assegurar a tempestiva análise de eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados no prazo legal de três dias úteis anteriores à sessão pública;

c) manter o controle rigoroso da dotação orçamentária no momento da emissão da nota de empenho e da formalização da contratação.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculante, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Governador Celso Ramos, 25 de junho de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.06.25 15:10:59 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653